DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Outros Atos 12

Poder Legislativo 31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 31
Balanços/balancetes 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.588, de 17 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo para efeito do pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal remuneração não inferior ao mínimo vigente e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7° IV c/c 39, § 3°, assegura ao trabalhador e servidor público, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;

CONSIDERANDO que o artigo 1°, § 4°, I, da Lei n° 10.887/2001 e artigo 61, §5°, I, da Orientação Normativa/MPS n° 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto n 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais),

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 1° de janeiro de 2024, a remuneração inferior a R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto n° 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

§ 1°- A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2°- A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de calculo para qualquer vantagem pecuniária.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0830-8F64-C19E-82A4 e informe o código 0830-8F64-C19E-82A4

§ 3°- A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Art. 2º- O valor mínimo a ser pago a título de remuneração, aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

Paço Municipal, em 17 de janeiro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0830-8F64-C19E-82A4 e informe o código 0830-8F64-C19E-82A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 019, de 18 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
027º	Clodomiro Malaquias	22.750.506-2	Pedreiro	II	10 A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de janeiro de 2024

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9943-1D20-9D7A-C562 e informe o código 9943-1D20-9D7A-C562

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 03/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2019** para o cargo de **PEDREIRO (nomeado na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e homologado pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e nº 4.876, de 10 de setembro de 2019, a comparecer entre os dias **19 de janeiro de 2.024 a 17 fevereiro de 2.024,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal deItaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 18 de janeiro de 2024.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9943-1D20-9D7A-C562 e informe o código 9943-1D20-9D7A-C562

Portaria nº 020, de 19 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o nº 379/2024, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 18 de janeiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Osny Antonio Silveira,** do cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de janeiro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AA90-2E89-7CEA-8D3F e informe o código AA90-2E89-7CEA-8D3F

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 02/2022** parao cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **24/06/2022**, e homologado em **28 de junho de 2022** que deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **19/01/2024(sexta-feira)** a **23/01/2024(terça-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. seguir será encaminhado, para a realização do exame
médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 02/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/042E-1528-F028-1337 e informe o código 042E-1528-F028-1337

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
16º	GISELE APARECIDA FERNANDES	44.215.794-0

OBS: 01 candidato convocado em razão ao não comparecimento:
15º: DAINE MARIA DA SILVA

Itaberá, 18 de janeiro de 2024.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/042E-1528-F028-1337 e informe o código 042E-1528-F028-1337

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2022** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **22/02/2022**, e homologado pelo **Decreto nº 5.322, de 23 de fevereiro de 2022**, deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **19/01/2024(sexta-feira)** a **23/01/2024(terça -feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/042E-1528-F028-1337 e informe o código 042E-1528-F028-1337

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 05**

CLASS.	NOME	RG
102º	RAFAELA GONÇALVES DE OLIVEIRA	59.564.845-9
103º	ANA LIA NOGUEIRA SANTOS	60.446.703-5
104º	KELLI CRISTINA CLAUDINO ALVES	41.691.810-4
105º	MARISA APª MENDES DOS SANTOS CAMARGO	25.178.158-6
106º	MÁRCIA PATRÍCIA GONÇALVES DE LIMA	29.06.6614-4

OBS.: Candidatos convocados em razão do não comparecimento:
97º MATHEUS LEAL FARIA
98º TAINARA DA SILVA CONSTANTE
99º MAYARA EDUARDA CAETANO DA ROSA
100º IZABELA GARCIA SANTOS

Itaberá, 18 de janeiro de 2024.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/042E-1528-F028-1337 e informe o código 042E-1528-F028-1337

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 042E-1528-F028-1337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 19/01/2024 08:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/042E-1528-F028-1337

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RESOLUÇÃO SECET N° 01, 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação, atribuição de classes do pessoal do Quadro do Magistério de Itaberá e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERÁ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 2.455 de 24 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 4.247 de 29 de janeiro de 2015 (Acúmulo) e Decreto Municipal 4.842 de 08 de maio de 2019 (Adidos);

CONSIDERANDO a observação das diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96,

CONSIDERANDO a Lei 1.705, de 23 de setembro de 1998 sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da constituição federal e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas no Sistema Municipal de Ensino de Itaberá,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O processo de atribuição de classes das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Itaberá obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º- O processo a que se refere o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

I- Convocação, inscrição em nível de unidade escolar;
II- Classificação e atribuição em nível de secretaria;
III- Atribuição em nível de unidade escolar.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.
a) A Comissão deverá contar apenas com um Supervisor de Ensino e um Diretor de Escola, ambos em efetivo exercício.
II- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução, responsabilizando-se pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo a que se refere o Art. 1º desta resolução;
III- Elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes do magistério de Itaberá – SP

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

IV- Atribuir postos de trabalho e classes em nível de rede municipal.
V- Elaborar e enviar para as escolas o Cronograma do Processo de Atribuição de Classes.
VI- Cumprir o Cronograma do Processo de Atribuição de Classes.

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Escola:

I- Convocar os docentes e coordenadores para realizarem suas inscrições no processo de atribuição do município;
II- Promover levantamento de classes em sua unidade e enviar à Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição geral;
III- Acompanhar todo processo inicial de atribuição;
IV- Outras atribuições solicitadas pela Secretaria de Educação.
V- Atribuir a classe ao professor após a atribuição inicial pela Secretaria de Educação.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Os titulares de cargo: docentes, coordenadores pedagógicos e diretores de escola serão convocados a comparecer à Unidade Escolar no dia marcado, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição.

§ 1º - A inscrição é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

Artigo 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e os de suporte pedagógico serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem de prioridade:

I – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – Demais docentes candidatos à contratação temporária.

SEÇÃO III
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 7º - A atribuição, no processo inicial, aos docentes, coordenadores pedagógicos e diretores inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá às seguintes fases:
I – Fase 1 – na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho;
II – Fase 2 – Na Unidade Escolar, após a atribuição inicial, onde o Diretor de Escola atribuirá a turma e o horário para o professor.
III – Fase 3 – Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo:
a) Excedentes;
b) Adidos;
c) Atribuição de classes para professores do processo seletivo simplificado, que também ocorrerá durante todo ano letivo.

§1º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma do processo de atribuição de classes nas diferentes fases durante todo o ano letivo.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

§ 2º – O docente do Processo Seletivo a ser contratado que for convocado para o processo de atribuição de classe e não comparecer à sessão de atribuição, nem mesmo por procurador, será eliminado da lista de classificação para futuras contratações.

I. O candidato convocado que compareceu e não foi contemplado no processo de atribuição, este voltará para lista de classificação na posição original podendo ser novamente convocado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação convocará o número de candidatos necessários para contratação temporária, independente o número de vagas oferecidas.

§ 4º - O professor contratado e o candidato à contratação não poderão declinar no momento da atribuição.

§ 5º - Será aceito procurador na atribuição para o processo seletivo.

§ 6º - O docente que for contratado por um ano letivo, não participará de processo de contratação no ano subsequente.

§ 7º - Todas as salas oferecidas serão em tempo integral, exceto a sala de EJA, se houver.

Artigo 8º - A atribuição de classes durante o ano letivo será efetuada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com data e horário estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela atribuição de classe dos docentes de que tratam esta Resolução e encaminhará expediente ao Departamento de Recursos Humanos para os procedimentos de contratação.

Artigo 9º – Caso haja redução no número de salas durante o ano letivo, em virtude da redução do número de alunos numa determinada sala, o docente:

I- Se for efetivo, assumirá a vaga do último contratado, primeiramente na Unidade Escolar onde está trabalhando e depois de outra escola;

II- Se não houver contratado, o efetivo ficará à disposição da secretaria de educação que o encaminhará para outra unidade da rede.

Artigo 10 – O professor deverá apresentar todos os documentos exigidos para posse ou contratação.

SEÇÃO IV
DOS ACÚMULOS

Artigo 11 – O servidor efetivo do quadro do magistério de Itaberá em regime de acumulação remunerada de cargos ou funções públicas deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar, declaração de seu horário de trabalho atualizada, inclusive com as horas de trabalho pedagógico (HTPC), no caso do docente, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana (modelo em anexo), previamente ao exercício de sua função.

§ 1º - Para efeito de acúmulo de cargos ou funções deverão ser obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.455/2011, Decreto Municipal nº

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

4.247, de 29 de janeiro de 2015, Decreto Municipal 4.540, de 13 de janeiro de 2017 e alterações.

§ 2º - Docentes e profissionais de suporte pedagógico da rede municipal, que pretendem acumular, deverão ter ato de acúmulo publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O Diretor de Escola será responsabilizado por eventuais irregularidades nos acúmulos.

§ 4º - Não serão permitidos acúmulos de funções entre dois contratos de um mesmo processo seletivo.
§ 5º - As publicações de acúmulo no Diário Oficial do Município serão feitas pela SECET de Itaberá.

§ 6º - O processo de acúmulo será feito em **duas vias**, uma via ficará arquivado na SECET e outra na pasta do professor na U.E.

§ 7º - Compete ainda ao Diretor de Escola:

I- Em caso de acúmulo, analisar e assegurar o cumprimento das normativas legais que tratam do assunto.
II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;
III- Acompanhar a publicação do parecer de acúmulo no Diário Oficial;
IV- Comunicar, por escrito, se o parecer de acúmulo é legal ou ilegal;
V- Encaminhar à SECET para publicação no Diário Oficial do Município de Itaberá, em **duas vias**, a solicitação de acúmulo dos docentes ou do pessoal de suporte pedagógico.

Artigo 12 - Quanto ao acúmulo, haverá compatibilidade de horário quando:

I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, emprego ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada cargo e respeitando o horário pedagógico;
II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, em municípios diversos;
III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o diretor da unidade de exercício.

§ 2º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o Artigo 4º e o § 7º do Artigo 11 desta resolução, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

§ 3º - Professor, coordenador ou diretor que exerce sua função em regime de acumulação de cargos ou funções, incluindo cargos ou funções na esfera estadual necessita de publicação de ato decisório no Diário Oficial do Município.

§ 4º - O docente efetivo em situação de acumulação de cargo no mesmo campo de atuação, na rede municipal de Itaberá poderá ter considerado na pontuação o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro e vice-versa.

§ 5º - O tempo de serviço do docente que acumula cargo na rede municipal será contado separadamente em cada um deles.

Artigo 13 – A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo técnico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I- O somatório das duas cargas horárias nas secretarias municipal/municipal e Municipal/Estadual não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais;
II- Haja compatibilidade de horários, considerados no cargo/função docente, também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
III- Publicado, pela municipalidade, o Ato Decisório favorável ao acúmulo, seja Município/Estado ou município/município, independente da publicação feita pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Dirigente da Unidade Escolar que autorizar o exercício no segundo cargo ou função;

§ 2º - O professor eventual não necessita de parecer de acúmulo;

SEÇÃO V
DA CLASSIFICAÇÃO E DA ESCOLHA

Artigo 14 – Em nível de Secretaria Municipal será atribuído ao docente a Unidade Escolar e a Carga Horária.

§1º - Após a atribuição inicial caberá ao Diretor de Escola atribuir a classe que o professor irá lecionar e o período considerando a necessidade e o melhor desempenho da turma.

§2º - A sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado será atribuída junto as demais salas, havendo mais candidatos do que salas, haverá classificação conforme a lista:

a. Haverá uma lista especial dos inscritos para essa sala.
b. Os candidatos à sala do AEE deverão apresentar especialização em Educação Especial, mínimo de 360 horas.
c. A direção deverá encaminhar à SECET, junto com os documentos de atribuição para classificação, a cópia do certificado de especialização em educação especial dos inscritos para a sala de AEE.

§3º - A(s) sala(s) da EJA (Os Termos) do município (se houver) será(ão) atribuída(s) pela Secretaria Municipal da Educação junto as demais salas ou em momento oportuno, ou seja quando houver número suficiente de alunos para a criação da sala.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

§4º - As turmas do Programa Nasceu + 1 Cidadão serão atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - O professor afastado para exercer outro cargo ou função no âmbito da SECET, com vencimentos e sem prejuízo de seu tempo terá sala atribuída no momento da atribuição.

I. As salas atribuídas aos afastados serão, automaticamente, disponibilizadas para atribuição.
II. O professor efetivo que tiver uma dessas salas atribuídas ficará ciente que ele poderá perdê-la, caso o titular da sala reassuma.
III. O professor efetivo que perder a sala assumirá a sala do professor contratado na sua Unidade Escolar, caso não haja contratado ele assumirá a vaga do último contratado, primeiramente das unidades da zona urbana e depois da zona rural.
IV. Caso não haja contratado o titular ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação e será declarado adido.

Artigo 15 – Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes a serem atribuídas, nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I. Classes de Educação Infantil, de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I, AEE e Programa Nasceu + 1 Cidadão – campo de atuação relativo ao cargo docente;
II. Classes de Suporte Pedagógico: Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola.

Artigo 16 - Os titulares de cargo serão classificados na Secretaria Municipal de Educação observada o campo de atuação referente às classes a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à Situação Funcional:

a. Titulares de Cargos, providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes às classes a serem atribuídas.
b. Professores Contratados para o exercício de Funções Temporárias para as classes de docentes.
II. Quanto à habilitação - Titular de Cargo.
III. Ocupante da função temporária: A função temporária será preenchida de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado realizado especificamente para esse fim.
IV. Quanto à contagem de Tempo de Serviço para os titulares de cargo:
a. No Cargo: 0,004 por dia, até no máximo 40 pontos;
b. No Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação de Itaberá: 0,003 por dia até no máximo 30 pontos;
V. Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação para:
a. Certificado de aprovação em concurso público no município de Itaberá, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso: 5 pontos até no máximo de 10 pontos;
b. Certificado de Cursos de Doutorado ou Mestrado, correspondente à área específica ou de educação: 5 pontos até no máximo de 10 pontos;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

c. Certificados de especialização de pós-graduação “lato sensu”, correspondente à área específica ou de educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedida por órgãos competentes: 3 pontos até o máximo de 9 pontos;
d. Certificado de Cursos de graduação, correspondente à área específica ou de educação, expedido por órgãos competentes: 2 pontos até o máximo de 8 pontos.

V. Serão considerados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:
1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
2. Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Itaberá;
3. Maior número de dependentes (encargos de família);
4. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividades ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos como docente no magistério público oficial municipal de Itaberá e não concomitante.

§ 2º - O titular afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos, para o exercício de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

a. no cargo ou função e no magistério;

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser feita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da **contagem de tempo será de 30 de junho**.

§ 5º - Serão aceitos os títulos apresentados na secretaria da unidade escolar 15 dias antes do início das inscrições para fins de classificação na atribuição inicial da Secretaria Municipal de Educação.

I. A contagem do tempo e dos títulos do docente será feito pela unidade escolar onde ele se encontrar lotado.
II. Poderá ser aceito declaração em papel timbrado e assinado da Instituição de Ensino onde realizou o curso de graduação ou pós, declarando o curso realizado e a data de encerramento.

Artigo 17 - Para fins de contagem de tempo de serviço a data base será dia 30 (trinta) de junho, a seguir:

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente (Art. 65 da Lei Municipal 1.371, de 20 de outubro de 1.992).

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

§ 2º - A pontuação dos docentes, Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Escola titulares inscritos no processo de atribuição será apurada de acordo com o anexo I, emitido pela escola.

SEÇÃO VI
DOS CONTRATADOS

Artigo 18 - A atribuição dos docentes contratados respeitará o resultado do processo seletivo simplificado em vigência, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único – O preenchimento das funções temporárias ocorrerá conforme determinam os artigos 19, 27, 45, 46 e 49 da Lei Municipal nº 2.455 de 28/01/2011 e Lei 1.705, de 23 de setembro de 1998.

SEÇÃO VII

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ADIDOS

Artigo 19 – Seguirá as orientações do Decreto 4.842, de 08 de maio de 2019.

SEÇÃO VIII

DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 20 – A aprovação no Processo Seletivo Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da existência de recursos financeiros, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Público;

Artigo 21 – As contratações respeitarão a Lei 1.705, de 23 de setembro de 1998 sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da constituição federal e legislações pertinentes.

Artigo 22 – A convocação dos candidatos para contratação será feita conforme regulamento e calendário divulgados pela Secretaria Municipal de Educação devendo no ato, apresentarem os seguintes documentos:

I. Duas fotos 3x4;

II. Cópia autenticada do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição), da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de Casamento (se for casado), do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos (se os possuir);

III. Atestado de Saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;

V. Declaração de acúmulo ou não, de emprego, cargo ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

VII. Cópia de diploma ou outro documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta na Lei Municipal 2.455/2011;

VIII. Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários;

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – O readaptado cumprirá a jornada que possuía no momento da readaptação.

§1º – Suas funções e local de trabalho serão desenvolvidos na Oficina Pedagógica e estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O professor readaptado não entrará na lista de classificação das escolas e nem da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo preenchimento da Ficha 100 de todos os readaptados.

I – Se o readaptado estiver cumprindo seu horário numa Unidade Escolar Municipal a Ficha 100 ficará sob responsabilidade desta U.E.

Artigo 24 – Fica expressamente vedada a atribuição de classes:

I- A partir de 1º de dezembro do ano em curso, exceto:
a- Para descaracterização da condição de adido.

Artigo 25 – A lista de classificação dos docentes deverá ser fixada em local visível na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

Artigo 26 – O resultado do processo da atribuição de classes, ocorrido na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidade Escolares deverá ser registrado em livro próprio com assinatura do docente atendido e do responsável pela atribuição.

Artigo 27 – A partir de 2023 o tempo de serviço dos docentes eventuais será contado em dias trabalhados e será feito pela Secretaria da Educação através da ficha 100.

a- O eventual deverá registrar seu dia de trabalho na ferramenta midiática da unidade em que o mesmo estiver lecionando.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

b- O docente eventual que for contratado terá fixada sua sede de controle de frequência na unidade escolar em que iniciou suas funções docentes.

Artigo 28 – Os professores efetivos que, por motivo justificado e por escrito, não puderem participar da atribuição inicial na Secretaria Municipal de Educação, poderão se fazer representar por procurador, mediante apresentação e retenção da procuração e o Xerox do RG.

§ 1º – A procuração, de que trata este artigo, não poderá ser destinada a menores de idade, devendo ser dirigida a um maior com cópia de seu documento de identidade e, tanto a procuração como a cópia do documento ficarão retidos no dia da atribuição.

§ 2º – Caso o professor convocado não comparecer ou não se fazer representado no dia da atribuição este terá atribuída a escola, o período e a sala.

Artigo 29 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após cada etapa.

Artigo 30 – O HTPC deverá acontecer em um dia da semana e com todos os docentes.

Parágrafo Único - O HTPC é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico e na sua ausência do Diretor.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Escola publicar em sua Unidade Escolar esta Resolução, bem como os editais completos e comunicados previstos neste documento, além das instruções julgadas necessárias, dando ciência por escrito a todos os profissionais da educação sob sua responsabilidade.

Artigo 32 – A atribuição inicial para o pessoal do Suporte Pedagógico seguirá o mesmo molde da atribuição para os professores no que diz respeito ao tempo e títulos.

Artigo 33 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 34 – Os anexos fazem parte desta Resolução.

Artigo 35 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECET nº 05, de 16 de novembro de 2022.

Itaberá, 19 de janeiro de 2024

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, RG _____ declaro, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) exerço ( ) não exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: _____Fone:_____

Endereço: _____

Bairro: _____Cidade: _____

Cargo/emprego/função: _____ Regime Jurídico: _____

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída
2ª Feira				
3ª Feira				
4ª Feira				
5ª Feira				
6ª Feira				
Sábado				

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente ____km e que utilizarei _____como meio de transporte e gastando no percurso _____horas e _____minutos.

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Professor/Servidor

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO II
(DECLARAÇÃO DE APOSENTADO)
DECLARAÇÃO

_____, RG _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que sou aposentado (a) e que na atividade exercia o (a) cargo/emprego/função de _____, com regime jurídico de _____, para o (a) qual era exigida a escolaridade _____ e que prestava serviços no (a) _____da_____ na cidade de _____.

OBS: Anexar documentos relativos à sua aposentadoria:

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura Professor/servidor

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

DECLARAMOS QUE _____
CARGO/FUNÇÃO:_____
SITUAÇÃO FUNCIONAL:_____
DA ESCOLA:_____
APRESENTOU AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA E, APÓS SEREM ANALIZADAS POR ESTE DEPARTAMENTO, DECIDIMOS PELO **DEFERIMENTO** POR ESTAREM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

_____
Ciência Diretor de Escola/ Data

_____
Ciência Professor/ Data

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO IV
MODELO DE OFÍCÍO

Ofício nº ___/20____
Itaberá, ____ de _____ de 20____.

Assunto: “Solicitação publicação de ato Decisório”

Prezado Senhor

Vimos através do presente encaminha a Vossa Senhoria o expediente de acúmulo de cargos para publicação do Ato Decisório do seguinte professor:
_____R.G. _____

Atenciosamente,

_____
Nome do diretor

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO V
PORTARIA DO DIRETOR

Portaria do Diretor de Escola ou de Departamento

O Diretor da _____, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e Resolução SECET nº 0x/2023, expede o seguinte Ato Decisório:
Ato Decisório nº ____/2024, Professor _____,
R.G_____, Professor de Educação Básica I – Efetivo/contrato/categoria e Professor - Efetivo/contrato/categoria _____ nesta Unidade (nome da unidade escolar) Escolar. **Acumulação LEGAL.**

Itaberá, ____ de _____de 20___.
Publicado no DOM ____/_____/20___.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador do **RG nº** _____, classificado por Processo Seletivo para contratação de Professor de Educação Básica 40h, 01/202x, pelo município de Itaberá, desisto em caráter irrevogável da sala de aula, na UE de Itaberá. Outrossim, estou ciente de que esta desistência implica em exclusão do meu nome da lista de classificação do PSS – Processo Simplificado de Seleção 01/202x.

Itaberá, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO VII

COMPROVANTE DE ATRIBUIÇÃO

Prezada Diretora:
Comunico a V. Sª. que o(a) Professor(a) _____ _____ , _____ horas, RG. _____, teve sua carga horária atribuída, nesta Unidade Escolar tornando sua sede.

Atribuir para ele(a) uma classe.

Itaberá, _____ de janeiro de 20___.

_____
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO VIII

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Professor, residente e domiciliado(a) na cidade de _____ /SP, devidamente inscrito (a) no **processo para atribuição inicial de 2024**, da Secretaria Municipal de Educação de Itaberá, venho, muito respeitosamente, recorrer da CLASSIFICAÇÃO divulgada por esta Comissão, no último dia ___ de _____, conforme prazo legal, pelos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Ante o exposto, solicito revisão da classificação.

Itaberá, _____, de _____de 20___.

_____

Assinatura

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E e informe o código FB6A-06F3-82CF-6F5E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB6A-06F3-82CF-6F5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 19/01/2024 15:26:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FB6A-06F3-82CF-6F5E

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA DESPESA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
	12		CAMARA MUNICIPAL									
	12	01	CAMARA MUNICIPAL									
	120101		CAMARA MUNICIPAL	2.945.000,00	2.945.000,00	169.552,99	245.922,06	245.922,06	2.103.653,27	2.083.667,06	2.083.667,06	19.986,21
	01.031.0001.1001.0000		**AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**									
001	110000	NV	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	70.000,00	7.949,00	7.949,00	7.949,00	31.143,30	31.143,30	31.143,30	0,00
			4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.099,90	5.099,90	5.099,90	0,00
			4.4.90.52.24 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E S(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,50	2.844,50	2.844,50	0,00
			4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00
			4.4.90.52.33 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	7.949,00	7.949,00	7.949,00	18.439,00	18.439,00	18.439,00	0,00
			4.4.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859,90	859,90	859,90	0,00
	01.031.0001.1002.0000		**OBRAS E INSTALACOES**									
002	110000	NV	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2052.0000		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**									
003	110000	NV	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	1.613.000,00	1.513.000,00	151.297,41	151.297,41	151.297,41	1.423.542,79	1.423.542,79	1.423.542,79	0,00
			3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	40.862,00	40.862,00	40.862,00	499.711,55	499.711,55	499.711,55	0,00
			3.1.90.11.31 GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	0,00	0,00	2.661,00	2.661,00	2.661,00	31.931,44	31.931,44	31.931,44	0,00
			3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	12.295,80	12.295,80	12.295,80	169.408,80	169.408,80	169.408,80	0,00
			3.1.90.11.37 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	11.612,39	11.612,39	11.612,39	144.207,39	144.207,39	144.207,39	0,00
			3.1.90.11.42 FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIOI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249,93	5.249,93	5.249,93	0,00
			3.1.90.11.43 13º SALÁRIO	0,00	0,00	37.616,50	37.616,50	37.616,50	71.032,66	71.032,66	71.032,66	0,00
			3.1.90.11.44 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.967,24	4.967,24	4.967,24	0,00
			3.1.90.11.45 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	6.696,39	6.696,39	6.696,39	26.497,82	26.497,82	26.497,82	0,00
			3.1.90.11.75 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	38.233,33	38.233,33	38.233,33	458.799,96	458.799,96	458.799,96	0,00
			3.1.90.11.99 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	11.736,00	11.736,00	11.736,00	0,00
004	110000	NV	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340.000,00	320.000,00	37.938,60	37.938,60	37.938,60	294.333,72	294.333,72	294.333,72	0,00
			3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	37.938,60	37.938,60	37.938,60	294.333,72	294.333,72	294.333,72	0,00
005	110000	NV	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL (	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	110000	NV	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	40.000,00	4.588,17	5.106,02	5.106,02	23.910,10	23.910,10	23.910,10	0,00
			3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	-4,35	513,50	513,50	5.285,65	5.285,65	5.285,65	0,00
			3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.966,68	6.966,68	6.966,68	0,00
			3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227,00	1.227,00	1.227,00	0,00
			3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.361,00	1.361,00	1.361,00	0,00
			3.3.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	450,00	450,00	450,00	1.405,10	1.405,10	1.405,10	0,00
			3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,25	145,25	145,25	0,00
			3.3.90.30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	4.142,52	4.142,52	4.142,52	4.555,72	4.555,72	4.555,72	0,00
			3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00
			3.3.90.30.46 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463,70	1.463,70	1.463,70	0,00
007	110000	NV	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	160.000,00	120.000,00	0,00	9.951,30	9.951,30	110.953,22	101.001,92	101.001,92	9.951,30
008	110000	NV	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	110000	NV	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	180.000,00	145.000,00	-13.439,07	21.876,74	21.876,74	111.050,54	101.765,63	101.765,63	9.284,91

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA DESPESA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
		3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490,00	5.490,00	5.490,00	0,00
		3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00	11.550,00	11.550,00	19.700,00	13.150,00	13.150,00	6.550,00
		3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.084,40	27.084,40	27.084,40	0,00
		3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	0,00
		3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	0,00
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	-9.885,53	258,73	258,73	8.114,47	7.729,57	7.729,57	384,90
		3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	-368,68	253,05	253,05	1.731,32	1.731,32	1.731,32	0,00
		3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	-1.539,06	230,47	230,47	460,94	460,94	460,94	0,00
		3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	0,00	3.350,00	3.350,00	22.580,00	22.580,00	22.580,00	0,00
		3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICC	0,00	0,00	-219,96	350,01	350,01	1.400,04	1.050,03	1.050,03	350,01
		3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	-5.391,31	490,99	490,99	5.901,37	5.901,37	5.901,37	0,00
		3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	2.715,00	2.715,00	5.430,00	5.430,00	5.430,00	0,00
		3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	150,00	150,00	0,00
		3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	1.001,04	1.001,04	1.001,04	3.233,57	3.233,57	3.233,57	0,00
		3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	-315,57	57,45	57,45	484,43	484,43	484,43	0,00
		3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	0,00	0,00	1.830,00	170,00	170,00	6.310,00	4.310,00	4.310,00	2.000,00
010	110000 NV	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	140.000,00	90.000,00	-24.794,87	5.789,24	5.789,24	44.946,35	44.196,35	44.196,35	750,00
		3.3.90.40.16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	-7.816,64	1.954,16	1.954,16	23.436,88	23.436,88	23.436,88	0,00
		3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM	0,00	0,00	-16.978,23	3.835,08	3.835,08	21.509,47	20.759,47	20.759,47	750,00
017	110000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	35.000,00	2.473,09	2.473,09	2.473,09	31.969,54	31.969,54	31.969,54	0,00
		3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	2.473,09	2.473,09	2.473,09	31.969,54	31.969,54	31.969,54	0,00
011	110000 NV	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10,13	10,13	10,13	0,00
		3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,13	10,13	10,13	0,00
	01.031.0001.2064.0000		**PUBLICIDADE LEGAL**									
012	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2065.0000		**DESPESA EM REGIME DE ADIANTAMENTO**									
013	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	50.000,00	40.000,00	3.540,66	3.540,66	3.540,66	31.793,58	31.793,58	31.793,58	0,00
		3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍ	0,00	0,00	3.540,66	3.540,66	3.540,66	31.793,58	31.793,58	31.793,58	0,00
	01.031.0001.2074.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**									
014	110000 NV	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015	110000 NV	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
016	110000 NV	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL DO ORGÃO	2.945.000,00	2.945.000,00	169.552,99	245.922,06	245.922,06	2.103.653,27	2.083.667,06	2.083.667,06	19.986,21
			CAMARA MUNICIPAL									
			TOTAL ORÇAMENTÁRIO	2.945.000,00	2.945.000,00	169.552,99	245.922,06	245.922,06	2.103.653,27	2.083.667,06	2.083.667,06	19.986,21

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA DESPESA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

3 de 04

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA												
9010		990007	TELEFONICA BRASIL S.A.			190 - 000		0,00			0,00	
9013		990006	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS			190 - 000		0,00			0,00	
9015		990016	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS			190 - 000		52.000,59			52.000,59	
8001		998001	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS			110 - 000		0,00			0,00	
8002		998002	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS			110 - 000		0,00			39.012,00	
9005		990001	CONVENIO UNIMED			190 - 000		115,00			1.446,07	
9008		990002	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO CONSIG			190 - 000		0,00			0,00	
9002		990003	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL			190 - 000		17.415,04			138.301,35	
9003		990004	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF			190 - 000		22.572,90			156.314,26	
9012		990005	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA ISS			190 - 000		497,57			5.500,12	
9014		990015	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL			190 - 000		6.548,33			78.579,96	
9016		990018	SICOOB CREDICERIPA - EMPREST. CONSIGNADO			190 - 000		6.972,55			82.075,40	
9017		990019	SICRED - EMPREST. CONSIGNADO			190 - 000		684,55			17.763,22	
9018		990020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA INDENIZAÇÃO E RESTIRUIÇÃO			190 - 000		0,00			0,00	
9019		990021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF (NOVO)			190 - 000		475,90			1.355,62	
7003		990014	REPASSE CONCEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL ITABERÁ			110 - 000		0,00			0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								107.282,43			572.348,59	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 2.656.015,65

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	Vinculo		Saldo
Mov. Desp. Leg.	001	03	-	CM	19.986,21

TOTAL DO SALDO 19.986,21

TOTAL GERAL 2.676.001,86

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA DESPESA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

4 de 04

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar

ITABERA, 31 de dezembro de 2023

CONTROLADOR INTERNO

PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

			Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS			0,00	0,00	0,00
9010	9010	TELEFONICA BRASIL S.A. 190 - 000	0,00	0,00	0,00
TITULOS E VALORES			46.869,43	5.131,16	52.000,59
9013	9013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN - 000	0,00	0,00	0,00
9015	9015	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN - 000	46.869,43	5.131,16	52.000,59
CONSIGNACOES			426.054,16	55.281,84	481.336,00
9005	9005	CONVENIO UNIMED 190 - 000	1.331,07	115,00	1.446,07
9008	9008	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO 190 - 000	0,00	0,00	0,00
9002	9002	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO I INSS - 000	120.886,31	17.415,04	138.301,35
9003	9003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRR - 000	133.741,36	22.572,90	156.314,26
9012	9012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA INS - 000	5.002,55	497,57	5.500,12
9014	9014	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 190 - 000	72.031,63	6.548,33	78.579,96
9016	9016	SICOOB CREDICERIPA - EMPREST. CONSI - 000	75.102,85	6.972,55	82.075,40
9017	9017	SICRED - EMPREST. CONSIGNADO 190 - 000	17.078,67	684,55	17.763,22
9018	9018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IND - 000	0,00	0,00	0,00
9019	9019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRR - 000	879,72	475,90	1.355,62
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES			2.400.000,00	-457.806,73	1.942.193,27
7001	7001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA 110 - 000	2.400.000,00	-457.806,73	1.942.193,27
7002	7002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA 110 - 000	0,00	0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			2.872.923,59	-397.393,73	2.475.529,86

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 2.475.529,86

Saldo do Exercício Anterior

Recurso		Banco	Conta	Tipo	Saldo Ex. Anterior
Mov. Desp. Leg.		001	03	CM	200.472,00
1	111110200	Movimentação despesas do Legislativo	-	GERAL	200.472,00

Total do Saldo 200.472,00

TOTAL GERAL 2.676.001,86

ITABERA, 31 de dezembro de 2023

PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2023

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2023 A 31/12/2023)

2 de 02

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO